



**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**  
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

Exmo. Senhor  
Director do Jornal de Notícias  
Rua Gonçalo Cristóvão, 195  
4049-011 Porto

<b>V/ Referência:</b>	<b>V/ Data:</b>	<b>N/ Referência:</b>	<b>Ofício n.º</b>	<b>Data:</b>
		2014/D2/530	5598	06-08-2014

ASSUNTO:

Exmo. Senhor Director do Jornal de Notícias,

Tenho a honra de remeter a V/Exa., o esclarecimento do Conselho Superior da Magistratura relativamente a notícia publicada na edição de 4 de agosto de 2014, sob o título “Juíza manda adotar crianças contra vontade dos pais”.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Gabinete do Vice-Presidente e Membros do CSM

Dra. Albertina Pedroso

(Juíza de Direito)



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
CHEFE DE GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Exm.º Senhor Diretor do Jornal de Notícias

Na edição de 4 de agosto de 2014, o Jornal que Vossa Excelência superiormente dirige, publicou uma notícia da autoria dos jornalistas Nuno Miguel Maia e Óscar Queirós, com o título “Juíza manda adotar crianças contra vontade dos pais”, e o subtítulo “Mãe recorreu para a Relação e quer anular decisão. Ministério Público e juízes também põem em causa legalidade de medida polémica”, afirmando no corpo da notícia que “uma juíza de Amarante mandou quatro crianças para a adoção contra a vontade dos pais, num processo polémico” e que a decisão foi proferida no termo de um “procedimento anómalo”, “sem que o Ministério Público ou a segurança social tivessem proposto a medida”, o Conselho Superior da Magistratura informa que:

- 1) Relativamente ao processo de promoção e proteção dos três menores mais velhos, foi aplicada medida de acolhimento em instituição, em 22-07-2009, por acordo dos progenitores, prestado em conferência em que estiveram presentes.

Dois anos depois, em nova conferência designada na sequência do acompanhamento pelo tribunal da medida aplicada, os progenitores não consentiram na aplicação de medida de confiança com vista a futura adoção e, notificados pessoalmente para se pronunciarem sobre a aplicação dessa medida, nada requereram, não indicaram prova, não constituíram mandatário e não pediram a nomeação de patrono.

Em 21-12-2011, a Segurança Social emitiu parecer em que referiu ser a adoção a única alternativa como projeto de vida dos menores, tendo o Ministério Público promovido a realização de exame de adotabilidade, ao qual não foi necessário proceder após diligência de audição das técnicas da Segurança Social que se pronunciaram pela impossibilidade de adoção conjunta dos referidos três menores.

Foi neste contexto que, em 09-03-2012, foi proferida a decisão de confiança dos três menores com vista a futura adoção, a qual foi



notificada aos progenitores que não a impugnaram e nada requereram até Maio de 2014, data em que foi invocada a inexistência daquela decisão.

Sobre este requerimento pronunciou-se o Ministério Público defendendo o trânsito em julgado da referida decisão, tendo sido proferido despacho judicial neste sentido, considerando não se verificar “inexistência jurídica da decisão proferida”.

Este despacho foi proferido por juíza diversa da identificada na notícia e dele foi interposto recurso para o Tribunal da Relação do Porto, o qual foi admitido, tendo o processo sido remetido para aquele tribunal.

- 2) Relativamente ao menor mais novo, a requerimento do Ministério Público, em 11-02-2014, foi proferida a decisão de confiança com vista a futura adoção, em tribunal colectivo constituído por dois juízes sociais e pela juíza visada na notícia.

Neste processo a progenitora havia anteriormente sido notificada para a conferência designada para 16-10-2013, não tendo comparecido, e tendo sido posteriormente notificada para se pronunciar sobre a aplicação da medida de confiança com vista a futura adoção, nada requereu, não constituiu mandatário ou requereu a nomeação de patrono.

Notificada pessoalmente a progenitora da decisão que decretou a confiança com vista a futura adoção do menor mais novo, dela interpôs recurso já admitido para o Tribunal da Relação do Porto, ao qual os autos foram remetidos em 23-07-2014.

Considerando o alarme social provocado pela situação objeto da referida notícia, a gravidade decorrente da falta de correspondência da notícia em questão com alguns dos factos constantes dos processos referidos e os prejuízos para a incorreta imagem que os cidadãos constroem da Justiça e dos Juízes com este tipo de notícia, em exercício do direito de resposta, solicita-se a publicação destes



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

CHEFE DE GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

esclarecimentos com relevo e evidência equivalente ao que foi dado àquela notícia.

Com os protestos da maior consideração apresento a Vossa Excelência, Sr. Diretor, os meus melhores cumprimentos,

A Chefe de Gabinete do Vice-Presidente e Membros do CSM

Albertina Pedroso

(Juíza de direito)

Lisboa, 6 de agosto de 2014

